LEI Nº 794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

CRIA O PROGRAMA "FESTIVAL DE FÉRIAS" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Itaú de Minas/MG o "Festival de Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

Art. 2.º – O Festival de Férias terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações de cidadania e lazer dirigida a crianças, adolescentes e seus familiares;

II – aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

III – reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostos durante as férias escolares;

IV – reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

Art. 3.º – O "Festival de Férias" deverá ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

Art. 4º - As atividades do "Festival de Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o "Festival de Férias" será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 6º - O "Festival de Férias" deverá ser amplamente divulgado.

Art. 7º - Para implementar o projeto instituído por esta Lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis dos

Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do Projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de outubro de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL